
	POLITICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 1/31

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO.**

**CONTROLE DE APROVAÇÃO**


<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>REVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<b>Compliance</b> Gabriela Moraes Ribeiro	<b>Diretor de Controller</b> Eli Tassim	<b>Diretora de Compliance,            Controles Internos e Riscos</b> Michele Quadros

---

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CÓDIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE          DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO          E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 2/31

## Sumário

<b>PARTE I – IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
4. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA .....	4
5. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA .....	4
6. GLOSSÁRIO.....	4
<b>PARTE II - CONTEÚDO .....</b>	<b>4</b>
1. DIRETRIZES.....	4
<b>ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA .....</b>	<b>6</b>
2. REGULAMENTAÇÃO .....	7
3. RESPONSABILIDADES .....	8
4. AÇÕES DE PREVENÇÃO .....	11
5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....	19
6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	20
7. CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.....	21
8. MONITORAMENTO .....	23
9. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS 24	
10. TREINAMENTO.....	26
2. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
2.1 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS .....	27
2.2 CIÊNCIA DOS COLABORADORES.....	27
2.3 INFRAÇÕES .....	28
ANEXO .....	29
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA AZUMI DTVM.....	29

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 3/31

## **PARTE I – IDENTIFICAÇÃO**

### **1. OBJETIVO**

A Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela AZUMI DTVM no que tange a atuação dos seus Colaboradores e de sua atividade no Mercado Financeiro.

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e atos ilícitos contra o sistema financeiro estão previstos na Lei nº 13.260/16, na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 12.846/23 abrangendo também os atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, devendo ser também observado as demais regulamentações apontadas nos termos do item 6 desta Política.


Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas, seja em ofertas ou em qualquer outro instrumento distribuído, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, front running e Insider trading.

### **2 ABRANGÊNCIA**

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, consultores, pessoas físicas ou jurídicas contratadas e demais entidades, que participem, de forma direta ou indiretamente, das atividades diárias e negócios, representando a AZUMI DTVM.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

A área de Compliance é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política, garantindo que todos os Colaboradores recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 4/31

### **3 ALÇADA DE APROVAÇÃO**

- 3.1** Compliance – responsável pela elaboração e manutenção desta política.
- 3.2** Diretor Controller – responsável pela revisão desta política.
- 3.3** Diretora de Compliance, Controles Internos e Riscos – responsável pela aprovação.

### **4. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA**

20/08/2020– Versão original.

15/01/2021 – Versão revisada.

30/06/2022 – Versão revisada.

31/03/2025 – Versão revisada.

15/07/2025 – Versão revisada.

### **5. DOCUMENTOS E/OU INICIATIVAS DE REFERÊNCIA**

Lei 4.728/65 (lei de disciplina do mercado de capitais);

Lei 7.492/86 (crimes contra o sistema financeiro);

Lei nº 12.846 Lei Anticorrupção

Lei 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012 (dos crimes de lavagem de dinheiro)

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021


### **6. GLOSSÁRIO**

## **PARTE II - CONTEÚDO**

### **1. DIRETRIZES**

A presente Política tem como diretrizes:

- (i) Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou as práticas de ato contra

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 5/31

a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da AZUMI DTVM, dos seus clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo.

(ii) Enfatizar a importância de conhecer os clientes e colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.

(iii) Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e outras autoridades regulatórias e autorregulatórias.

(iv) Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A AZUMI DTVM se compromete a cooperar plenamente com os órgãos governamentais, determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e outras autoridades regulatórias

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional


## **LAVAGEM DE DINHEIRO**

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

## **FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O financiamento do terrorismo se configura quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas. Já o Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa se constitui quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados para a proliferação de armas de destruição em massa, que podem ser biológicas, químicas e nucleares

## **PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS**

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 6/31

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:


- I. Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- III. Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- IV. Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

Nestes casos, recomenda-se especial atenção às taxas de distribuição descritas de forma explícita ou implícita dos ativos ofertados. De forma indicativa a AZUMI DTVM irá analisar com maior rigor toda e qualquer oferta em que esta taxa de distribuição destoar dos patamares praticados pelo mercado para tamanhos de oferta e ativos similares.

## **ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 7/31

oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;


h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, as organizações públicas internacionais, bem como quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## 2. REGULAMENTAÇÃO

O normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, atualmente nomeado de Unidade de Inteligência Financeira - UIF. O referido normativo sofreu alteração pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 8/31

de prevenção dos crimes previstos.

Em complemento aos normativos acima mencionados, em 23 de janeiro de 2020 o Banco Central do Brasil publicou a Circular nº 3.978 (“Circular BACEN 3.978”) consolidando as regras sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA fornece um Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, que reúne os procedimentos recomendados para monitoramento e comunicação de operações que possam ser entendidas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores referentes a fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários.

A Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Além dos normativos acima destacados, a AZUMI DTVM baseia seu programa de combate a operações ilícitas, nas normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.


Com relação ao combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 12.846 – também conhecida como “Lei Anticorrupção” - e o Decreto nº 11.129, de 11 de março de 2022.

Com relação ao combate ao terrorismo, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 13.260 e as recomendações do GAFI.

### **3. RESPONSABILIDADES**

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

## **COMPLIANCE**


	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 9/31

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- IV. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- V. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à gestão;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da AZUMI;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- X. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XI. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- XII. Sanitização da base de clientes em lista PEP ;
- XIII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados;
- XIV. Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF, acerca a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

O compliance fica responsável por adotar os controles do processo de KYE, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLDFT e que possuem conhecimento da Lei Anticorrupção.

## **AUDITORIA EXTERNA**

A Auditoria Interna será responsável por revisar e a eficiência quanto à implementação e os controles das normas e políticas; e outras atribuições descritas nesta Política.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 10/31

## **CADASTRO**

É de responsabilidade da equipe da área de cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Conheça seu Cliente (“Know Your Client – KYC”), com especial atenção para:


- I. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- II. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- III. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- IV. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- V. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- VI. Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

## **COMERCIAL**

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente (“KYC”), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela AZUMI DTVM, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

## **COMITÊ DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS**

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 11/31

Responsável por avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê de Compliance e Controles Internos deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.

## **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

## **COLABORADORES**

Os colaboradores da AUZMI DTVM deverão reportar, de imediato ao Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, sendo assim é vedado dar conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.


É vedado a todos os colaboradores e terceiros contratados o recebimento, oferecimento e/ou promessa de vantagem indevida, direta ou indireta, como pagamentos, dar ou receber presentes e/ou transferência de qualquer valor para qualquer pessoa física ou jurídica ou agente público, para facilitar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da AZUMI.

## **4. AÇÕES DE PREVENÇÃO**

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autor reguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- I. Procedimentos de “KYC”, “KYE” e “KYP” conforme disposto nesta Política;

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 12/31

- II. Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- III. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- IV. Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte das áreas comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas; e
- V. Abordagem baseada em risco.

A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de Compliance e Controles Internos da AZUMI DTVM é feita de forma dinâmica, com o intuito de manter a celeridade dos processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos itens IV e V conforme mencionado no item acima.


Conforme estabelecido nesta Política, a AZUMI DTVM não desenvolve relacionamento com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A AZUMI DTVM também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à AZUMI DTVM pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

### **CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)**

A AZUMI DTVM estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes e incluindo procedimentos que assegurem sua classificação, desta forma, a instituição não mantém vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime

	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 13/31

organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

A identificação dos beneficiários finais nos termos dos artigos 24 e 25 da Circular BACEN nº 3.978 e do artigo 11 e seguintes da Resolução CVM nº 50, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da AZUMI DTVM.

Antes de iniciar suas operações com a AZUMI, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:


- I. Ficha Cadastral;
- II. contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados;
- III. cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa natural, e documentos societários, procurações, identificação dos procuradores e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa jurídica;
- IV. documentos ou informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

As informações cadastrais solicitadas deverão observar, no mínimo, o exigido na Resolução CVM nº 50.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a nota de risco a ele atribuída.

Todos os clientes serão submetidos a análise do Sistema *Risc* onde identificará: **(i)** Mídias; **(ii)** Se a pessoa é considerada como Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e **(iii)** Processos relacionados

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas. Os resultados apresentados são avaliados e classificados pela área de Compliance. Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para a Diretoria de Compliance, Controles Internos e Riscos que decidirá sobre o arquivamento ou

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 14/31

classificação positiva.

Com relação a avaliação de riscos, a AZUMI DTVM definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco:


<b>Perfil de risco</b>	<b>Alçada de aprovação</b>	<b>Prazo máximo de recadastro</b>
Risco Baixo	A realização de operações com a AZUMI DTVM depende da aprovação do Analista de Compliance	5 anos
Risco Médio	A realização de operações com a AZUMI DTVM depende de aprovação da Diretora de Compliance	2 anos
Risco Alto	A realização de operações com a AZUMI depende de aprovação da Diretoria Colegiada	1 ano

É vedado à AZUMI DTVM iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

## **PROCESSOS DE DILIGÊNCIA REFORÇADA – PESSOAS COM MONITORAMENTO ESPECIAL**

Os Colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de clientes devem ter atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- I. Pessoas Politicamente Expostas;

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 15/31


- |   |   |
|---|---|
| <p>II. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;</p> <p>III. Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;</p> <p>IV. Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e no tríplice da fronteira de Foz do Iguaçu;</p> <p>V. Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do</p> | <p>nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;</p> <p>VI. Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham notório relacionamento com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);</p> <p>VII. Clientes sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019; e</p> <p>VIII. Clientes que tenha seu perfil de risco indicando risco médio ou superior, conforme a nota recebida.</p> |
|---|---|

Em tais situações os Colaboradores deverão: **a)** ser mais criteriosos durante a análise; e **b)** acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do relacionamento do cliente com a instituição.

## **PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEPs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas na Circular BACEN nº 3.978 e/ou Resolução CVM nº 50, no Brasil ou no exterior, consideram-se PEPs ainda todos os mencionados do art. 6º do “ANEXO A” à Resolução CVM nº 50, sendo eles:

- I. familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. estreitos colaboradores:
  - a. pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 16/31

público com uma pessoa exposta politicamente; e

- b. pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

O cliente, no início do relacionamento com a AZUMI, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. Adicionalmente, a AZUMI DTVM irá consultar lista de PEPs, elaborada e disponibilizada pelo COAF, base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal e quaisquer outras fontes abertas e bases de dados públicas e privadas disponíveis, nos termos da regulamentação em vigor. A consulta é realizada na entrada dos Clientes e revisada periodicamente, sendo o prazo de revisão definido conforme a nota de risco do Cliente (sanitização da base), para clientes PEP será definido automaticamente como Risco Alto nos termos desta Política.

Por fim, caso verificado que o cliente se enquadra como PEP a AZUMI DTVM deverá monitorar continuamente todas as suas operações, movimentações e transações devendo observar atentamente qualquer atipicidade e/ou indícios de PLDFT considerando sempre os riscos inerentes a essa categoria de cliente.


## **PAÍSES SENSÍVEIS**

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

A avaliação do risco é relacionado aos clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

## **PARAÍDOS FISCAIS**

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme relação divulgada periodicamente pela Receita Federal do Brasil. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 17/31

## **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)**

A AZUMI fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e reputação ilibada, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar esta política.


Para isso, a AZUMI DTVM faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão do terceiro e/ou colaborador quanto a atos de corrupção e práticas relacionadas a lavagem de dinheiro. A reavaliação do colaborador e/ou terceiro contratado será proporcional aos riscos atribuídos durante o processo de Due Diligence da AZUMI DTVM.

A diligência consiste no processo de análise, para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A AZUMI DTVM preza pelo relacionamento com fornecedores em situação socioeconômica saudáveis .

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

Antes da análise do contrato, a área solicitante e/ou o departamento jurídico encaminharão o novo fornecedor para a área de Compliance, que realizará uma Due Diligence com a finalidade de classificar o risco do relacionamento de modo que orientará as medidas de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Com relação a avaliação de riscos, a AZUMI definiu 4 (quatro) categorias de perfil de risco de parceiros, a saber:


	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 18/31

Perfil de Risco	Alçada de Aprovação	Prazo Máximo de reavaliação
Risco Baixo	A realização de operações com a AZUMI DTVM depende da aprovação do Analista de Compliance.	3 anos
Risco Médio	A realização de operações com a AZUMI depende de aprovação da Diretora de Compliance.	2 anos
Risco Alto	A realização de operações com a AZUMI depende de aprovação da Diretoria Colegiada.	1 ano

A AZUMI não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos fornecedores e/ou prestadores de serviço, seus administradores e/ou sócios, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo com referido fornecedor e/ou prestadores de serviço.

No mesmo sentido, a AZUMI deverá avaliar o encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo, caso determinado fornecedor e/ou prestadores de serviço tenha seu nome ou de seus sócios envolvidos em operações das Polícias Federal, Estaduais, Ministério Público, entidades internacionais, ou mesmo em exposição na mídia relacionadas à ações ou omissões combatidas pela presente Política.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 19/31

## 5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos do art. 5º da Seção II da Resolução CVM nº 50 e do art. 20 da Circular BACEN nº 3.978 a AZUMI realizará avaliações internas com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco de que trata o parágrafo anterior, a avaliação interna considera os seguintes perfis de risco: (i) dos Clientes; (ii) da própria AZUMI; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a AZUMI.

A AZUMI definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco:

Risco Baixo, (ii) Risco Médio Baixo, (iii) Risco Médio, (iv) Risco Médio Alto e (v) Risco Alto.


Com relação ao risco de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a AZUMI adotará 4 (quatro) categorias de perfil de risco: (i) Risco Baixo,

Risco Médio, (iii) Risco Alto e (iv) Risco Extremo. Os detalhes da referida classificação estão previstos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.

Os produtos e serviços da AZUMI serão classificados em 3 (três) categorias: **(i)** Risco Baixo, **(ii)** Risco Médio e **(iii)** Risco Alto. A classificação de risco deverá constar no respectivo manual do produto ou serviço.

A avaliação interna de risco deve ser:

- I. documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas a presente Política;
- II. encaminhada para ciência da Diretoria Colegiada; e

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 20/31

III. revisada no máximo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

As regras, os procedimentos e os controles internos relacionados à avaliação interna de risco devem:


- I. ser passíveis de verificação; e
- II. estar disponíveis para consulta do Banco Central, da CVM, das entidades administradoras dos mercados organizados e das entidades operadoras de infraestrutura de mercado em que a pessoa obrigada atue como participante e da entidade autorreguladora, se for o caso.

## 6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHE E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD e FT), e merecem acompanhamento e monitoramento da equipe de Compliance, as operações (as comunicações a UIF ficam condicionadas as disposições do item 10.4):

- I. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- V. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- VII. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 21/31

- IX. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XI. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- I. Resistência em fornecer as informações necessárias;
- II. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- III. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

## **7. CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES**


Como eixo central do sistema de PLDFT a AZUMI presa pelo processo de cadastramento e quando identifica tentativa de fraude impede aquele determinado cliente ou parceiro de seguir relacionamento com a Instituição e conforme o caso, promove as devidas notificações aos órgãos competentes. Ainda visando o atendimento das exigências regulatórias, fazemos monitoramento de atipicidades e sanitização das bases cadastrais de forma periódica.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a AZUMI registra as ocorrências em ata do comitê que decide se enviará a ocorrência a UIF, observando a disposição no item 10.4.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial (“SFP”) de todos os clientes.

### **IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES (CADASTRO)**

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas pela AZUMI, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a AZUMI, em conjunto com a gestora, quando aplicável, responsável pelo seu

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 22/31

cadastro e monitoramento.

## **AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Na hipótese de recebimento de pedidos de investimentos por Contrapartes sem cadastros ou com cadastro desatualizado ou incompletos, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.


## **INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS**

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. O responsável pela análise de PLDFT na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento, é a instituição que faz a gestão dos fundos de investimento.

Tal instituição deverá possuir, implantar e manter programa de PLDFT, em linha com os requerimentos da legislação local e tendência mundial, observadas ainda as diretrizes específicas contidas nos códigos e manuais da AZUMI.

A gestão compreende o conjunto de decisões que, executadas com observância dos termos do regulamento e do prospecto, caso aplicável, determinam a performance do Fundo de Investimento, devendo ser exercida por instituição que esteja devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos.

A AZUMI assegura que a instituição gestora cumpra as melhores normas de PLDFT, nos termos da legislação e códigos / manuais da AZUMI, adotando procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 23/31

os fundos de investimento sob sua gestão.


## 8. MONITORAMENTO

A AZUMI adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento nas práticas habituais de mercado e ainda, conforme Manual de Apreçamento de Ativos disponível em seu website, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

### COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela AZUMI, nos termos do art. 23º da Resolução CVM nº 50, comunicadas à UIF:

- |  |  |
|--|--|
| <p><b>I.</b> Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;</p> | <p>funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;</p>                         |
| <p><b>II.</b> Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;</p>                                     | <p><b>V.</b> Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;</p> |
| <p><b>III.</b> Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;</p>  | <p><b>VI.</b> Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos</p>      |
| <p><b>IV.</b> Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir</p>  |  |

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 24/31

terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

dos padrões praticados no mercado;

**VII.** Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;

**IX.** Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

**VIII.** Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora

**X.** Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade; e

Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.


## **DECLARAÇÃO NEGATIVA ANUAL**

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

## **9. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS**

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- I.** Front running: é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- II.** Spoofing: É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 25/31

padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.


- III. Layering: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada;
- IV. Insider trading: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
- V. Churning: - Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- VI. Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

Caberá a AZUMI DTVM zelar para que os parceiros, principalmente os gestores dos fundos administrados tenham processos e procedimentos que garantam o cumprimento destas diretrizes, sem prejuízo das demais políticas internas aplicáveis a seus Colaboradores.

## **TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO**

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLDFT se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o caso aos membros do Comitê de PLDFT, que deliberará pela comunicação ou não a UIF e/ou aos órgãos reguladores e autor reguladores do mercado de capitais, respeitado o processo e operações passíveis de comunicação previsto no item 10.4.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 26/31

Importante destacar que após a conclusão e aprovação da comunicação pelo Comitê de PLDFT, a AZUMI deverá proceder com a devida comunicação a UIF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da regulamentação aplicável, contendo no mínimo as seguintes informações:


- I. a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada, nos termos da regulamentação vigente; e
- V. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

## **10. TREINAMENTO**

Em que pese condução dos negócios da AZUMI ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa e/ou corrupta. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a AZUMI confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 27/31

A AZUMI adota programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLDFT e à Lei Anticorrupção, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de todos.

O treinamento poderá ser realizado pela equipe de Compliance ou realizado pela consultoria terceirizada especializada.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento in-loco ou on-line por profissionais devidamente qualificado e/ou empresas respeitadas pelo conhecimento no tema, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**


Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

### **2.1 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS**

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da referida transferência.

### **2.2 CIÊNCIA DOS COLABORADORES**


Os Colaboradores declaram-se cientes de forma que a AZUMI DTVM pode monitorar

	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 28/31

quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

### **2.3 INFRAÇÕES**

A infração de qualquer norma ou diretriz desta Política e demais normas internas da Instituição dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada considerar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em penas de advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da AZUMI de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.


	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 29/31

## ANEXO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA AZUMI DTVM.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo de todas as regras da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção ("Política") **AZUMI DTVM** ("**AZUMI**"), ao qual recebi, li e compreendi, sendo que me comprometo a observá-la integralmente, incluindo todos os seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos desta Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da AZUMI de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
3. As regras estabelecidas na Política não invalidam qualquer disposição relativa a outra norma interna estabelecida pela **AZUMI**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Comprometo-me, ainda, a zelar pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados **AZUMI** ou que a mesma venha a aderir, inclusive assumindo o compromisso de informar à Administração caso tenha conhecimento ou suspeita de que a Política ou as demais regulamentações e códigos de autorregulação que a **AZUMI** se sujeite tenham sido infringidos, no todo ou em parte, por qualquer pessoa.
5. Em conformidade ao item 13, participarei do treinamento específico realizado em consonância com o Programa de Treinamento, sendo que compreendi perfeitamente as


	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 30/31

regras estabelecidas nesta Política e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-012</b>	VERSÃO: 5
	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO</b>	DATA: 15/07/2025	PÁGINA: 31/31

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO

<b>1. Periodicidade de revisão desse Documento.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 1 ano <input type="checkbox"/> 2 anos <input type="checkbox"/> 3 anos	<input type="checkbox"/> Periodicidade prevista em regulamentação <input type="checkbox"/> Periodicidade definida internamente
<b>2. Necessidade de divulgação do documento no site da internet da AZUMI DTVM</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>3. Documento é para atendimento de regulamentação(ções) específica(s)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei 4.728/65 (lei de disciplina do mercado de capitais); Lei 7.492/86 (crimes contra o sistema financeiro); Lei nº 12.846 Lei Anticorrupção Lei 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012 (dos crimes de lavagem de dinheiro) A Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021